



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ (IMAP)
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 2537, Santa Rita
CEP-68901-283, Macapá-AP

PORTARIA

(P) n.º 63, de 20 de fevereiro de 2018 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 1.331, de 11 de abril de 2017, e o Decreto n.º 5.658, de 16 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa IBAMA n.º 75, de 25 de agosto de 2005, a qual prevê normas específicas para a emissão de Autorização de Desmatamento para Conversão de Uso do Solo e a Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal - AUMPF em áreas de até três hectares, referentes a Projetos de Assentamento de Reforma Agrária na região amazônica;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da referida norma determina que no caso das demais áreas rurais, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa MMA n.º 03, de 4 de março de 2002;

CONSIDERANDO que o Critério da Especialidade prescreve que a norma especial prevalece sobre a geral (artigo 2º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que nos processos administrativos referentes às solicitações de Autorização de Desmatamento para Conversão de Uso do Solo e a Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal - AUMPF em áreas de até três hectares, cujos imóveis sejam referentes a Projetos de Assentamento de Reforma Agrária,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ (IMAP)
Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 2537, Santa Rita
CEP-68901-283, Macapá-AP

os setores responsáveis deverão seguir o procedimento previsto na Instrução Normativa IBAMA n.º 75, de 25 de agosto de 2005.

Parágrafo único. A Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal – AUMPF será emitida com base no volume descrito no romaneio da matéria prima apresentado pelo Requerente, desde que atendidos os aspectos técnicos previstos no artigo 4º na Instrução Normativa IBAMA n.º 75, de 25 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, 20 de fevereiro de 2018.


Bertholdo Dewes Neto
Diretor-Presidente do IMAP
Decreto n.º 1.331/2017